



Parecer Jurídico nº 232/2021

Processo nº 068/2021 - Credenciamento médico 03/2021

Recurso: A Empresa Individual Evandro Tampellini Furlan – ME, representada pelo seu titular ingressou com recurso contra a decisão da Comissão que o desclassificou para o credenciamento como médico-perito.

O Edital de Credenciamento no item 5.1.1.2, alíneas “f” exigiu o comprovante de conclusão de curso de graduação e na alínea “g” curso de especialista registrado no CRM.

Nas ações judiciais, a nomeação do Perito é de competência privativa específica do Juiz. Di-lo o artigo 421 do atual Código de Processo Civil, não se exigindo que seja *expert* na área, bastando ser da confiança do magistrado.

O Edital de credenciamento assim como o Edital de concurso público pode estabelecer requisitos para a contratação ou para candidato participar de certame público, no caso além do curso de medicina, é legítima a exigência de certificado de conclusão de residência médica ou de especialista, até porque o Perito médico deve se portador de nível de conhecimento além de um profissional ordinário.

A finalidade condizente pela Administração Pública é no sentido de exigir que o candidato seja portador de habilidade e experiência no âmbito da medicina que o qualifiquem *quanto satis* para o cargo.

Trata-se de ato discricionário da Administração Pública, não se visualizando ilegalidade nem ausência de razoabilidade, sendo uma condição *sine qua non* a comprovação dessa situação.

Além do mais a Lei Federal n. 3.268/1957:

*Art. 17. Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.*

Também o Parecer CFM n. 21/2010: *O médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina está apto ao exercício legal da medicina, em qualquer de seus ramos; no entanto, só é lícito o anúncio de especialidade médica àquele que registrou seu título de especialista no Conselho.*

Para inscrever-se (anunciar-se) como profissional de determinada área de atuação faz-se necessário ter título adquirido por meio do programa de residência médica ou por avaliação de sociedade de especialidade reconhecida pelo CFM. Adicionalmente, este título deve ser registrado no CRM local.

Médico só pode se anunciar especialista se concluiu Residência ou passou em prova de título.

#### **Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

[www.ribasdoriopardo.ms.gov.br](http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br)



O Conselho Federal de Medicina reconhece A especialidade médico perito reconhecida pelo CFM está em sintonia com a Resolução n. 01 de 08/06/2007 do MEC/CNE/CES, sendo importante ressaltar que somente ao MEC compete legislar sobre a legalidade de qualquer Pós-Graduação existente no Brasil.

Exercer especialidade não registrada é infração ética.

O médico pode obter o título por meio de avaliação da respectiva Sociedade ou após concluir um programa de Residência

**Anunciar e exercer** uma especialidade médica sem registro no Conselho Regional de Medicina é considerado uma infração ética, e o médico pode responder a um processo ético-profissional perante o Conselho. Nos casos em que houver danos ao paciente, essa penalidade também pode ocorrer por via judicial.

O Código de Ética Médica (CEM), em seu capítulo XXI, veda ao médico “anunciar títulos científicos que não possa comprovar, e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina (Art. 115).

Existem apenas duas maneiras de se obter o título. Uma delas é por meio de concurso ou avaliação da respectiva Sociedade de Especialidade Médica, realizada após o profissional ter concluído um curso, estágio ou outra forma de capacitação. O médico também pode ser titulado como especialista após frequentar um programa de Residência Médica (RM) reconhecido pelo MEC.

O registro de uma especialidade médica se tornou uma exigência para muitos empregadores em diversas áreas da medicina. A titulação é solicitada quando são necessários conhecimentos aprofundados, intervenções cirúrgicas ou procedimentos complexos.

A especialidade faz parte da identidade profissional, tanto que é uma informação repassada pelos médicos aos pacientes, aos empregadores públicos, aos planos de saúde e à sociedade em geral. Pelo fato de ser informação tão relevante, o título precisa ser registrado no CRM.

Desse modo a recurso apresentado se mostra improcedente, razão pela não poderá o recorrente inscrever-se no cargo de médico perito, cuja insistência deve ser comunicada ao Conselho Regional de Medicina.

É o parecer.

Ribas do Rio Pardo, 29 de julho de 2021.

Antonio Alves Bertulucci  
Procurador Adjunto – Portaria nº 127/2021  
OAB/MS nº 5.670